

DIÁRIO



OFICIAL

do Município de Agudos

www.agudos.sp.gov.br
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1604

Página 1 de 12





SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	11
Portarias	12



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.897 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder kits natalinos aos servidores (ativos e inativos) e estagiários municipais e dá outras providências”.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica autorizada a aquisição e concessão de Kits Natalinos as festividades do Natal aos Servidores Públicos Municipais (ATIVOS E INATIVOS) e estagiários do Poder Executivo, no mês de dezembro de 2024.

Artigo 2º – Serão beneficiados com tal concessão os servidores municipais ativos; aposentados e aos pensionistas regidos pela Lei Municipal nº 2.103/89 e Leis Complementares nº 61/2016 e nº 81/2024 e que possuem vínculo com o município de Agudos; servidores porventura afastados por motivo de auxílio-doença; professores substitutos que assumiram atribuição de aulas acima de 30 dias obrigatoriamente no exercício do período da aquisição e concessão do objeto dessa lei e estagiários do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º – O valor total da despesa decorrente da aquisição de tais kits natalinos será estimado conforme ato convocatório da licitação.

Parágrafo Único: A aquisição dos referidos kits natalinos, poderão ser aditados em até a quantidade licitada de 25%.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, de acordo com cada Secretaria.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 03 de dezembro de 2024.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.897 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder kits natalinos aos servidores (ativos e inativos) e estagiários municipais e dá outras providências”.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica autorizada a aquisição e concessão de Kits Natalinos as festividades do Natal aos Servidores Públicos Municipais (ATIVOS E INATIVOS) e estagiários do Poder Executivo, no mês de dezembro de 2024.

Artigo 2º – Serão beneficiados com tal concessão os servidores municipais ativos; aposentados e aos pensionistas regidos pela Lei Municipal nº 2.103/89 e Leis Complementares nº 61/2016 e nº 81/2024 e que possuem vínculo com o município de Agudos; servidores porventura afastados por motivo de auxílio-doença; professores substitutos que assumiram atribuição de aulas acima de 30 dias obrigatoriamente no exercício do período da aquisição e concessão do objeto dessa lei e estagiários do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º – O valor total da despesa decorrente da aquisição de tais kits natalinos será estimado conforme ato convocatório da licitação.

Parágrafo Único: A aquisição dos referidos kits natalinos, poderão ser aditados em até a quantidade licitada de 25%.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, de acordo com cada Secretaria.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 03 de dezembro de 2024.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/A4DC-8389-0AF2-9D47> e informe o código A4DC-8389-0AF2-9D47





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.898 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dá denominação aos logradouros públicos referente ao bairro “Borba da Mata” e ainda denomina praça pública que especifica e dá outras providências”.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei denominada as ruas do Bairro “Borba da Mata” no município de Agudos – Estado de São Paulo, conforme abaixo exposto:

DENOMINAÇÃO ANTIGA	NOVA DENOMINAÇÃO
Rua 01 e Rua 10	Rua Rui Valter Crescione
Rua 02	Rua Sivaldo Pedro Celestrino
Rua 03	Rua Antônio Roberto Moraes Leme (Pelota)
Rua 04	Rua Natashka Fcachenco Bertoni
Rua 05 e Rua 06	Rua Pedro Gomes de Siqueira
Rua 07	Rua Alcindo Pedrolo
Rua 08	Rua Aristides Lucas
Rua 09	Rua João Cleto Cabreira Machado (Bolinha).

Art. 2º - Também fica denominada por esta Lei, a Praça Pública (área verde), localizada no Bairro “Borba da Mata”, Município de Agudos – Estado de São Paulo, passando-se a chamar “**PRAÇA JÚLIO MONCHELATO**”.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 03 de dezembro de 2024.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.899 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dá denominação aos logradouros públicos referente ao bairro “Chácaras Nova Califórnia” e dá outras providências”.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei denominada as ruas do Bairro “Chácaras Nova Califórnia”, no município de Agudos – Estado de São Paulo, conforme abaixo exposto:

DENOMINAÇÃO ANTIGA	NOVA DENOMINAÇÃO
Rua das Cerejeiras	Avenida Vereador Carlos Alberto Alves
Rua dos Mandacarus	Rua Miguel Marques Prado
Rua dos Gameleiros e Rua Cedro	Avenida Maria Octaviani Virtuan
Rua dos Tarumas	Rua Paulo Cresta
Rua das Cajazeiras	Rua Valdir Lucio da Silva
Rua dos Buritis	Rua Vereador Adolfo Gaspar
Rua das Seringueiras	Rua Mariana Gonçalves Fazan

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 03 de dezembro de 2024.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.900 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dá denominação aos logradouros públicos referentes aos bairros: Jardim Santo Antônio, Vila Santa Cecília, Vila São Faustino, Parque Pampulha e Distrito Industrial II e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei denominada as ruas dos Bairros Jardim Santo Antônio, Vila Santa Cecília e Vila São Faustino, Parque Pampulha e Distrito Industrial II, no município de Agudos – Estado de São Paulo, conforme abaixo exposto:

DENOMINAÇÃO ANTIGA	NOVA DENOMINAÇÃO
Bairro Jardim Santo Antônio	
Rua Porto Alegre	Rua Osvaldo José da Rocha
Vila Santa Cecília	
Travessa São Benedito	Rua Rene Fraga de Lima
Vila São Faustino	
Rua São Pedro	Rua Paulina Oliveira Anicézio
Parque Pampulha	
Rua Grécia	Rua Maria Alice Lodeiro Bortoletto
Rua Botucatu	Rua Jandira Monchelato Oliveira
Distrito Industrial II	
Rua Xaquib Said Handen – inicia-se na Rua Delfino Tendolo, entre o prédio da Empresa Provence Lingerie e Faculdade de Agudos – FAAG em toda sua extensão.	

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 03 de dezembro de 2024.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/D335-C420-B648-50C4> e informe o código D335-C420-B648-50C4





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 5.901 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 300.000,00 e dá outras providências”.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), de acordo com a classificação orçamentária abaixo discriminada.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

06.01.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
10.301.1001-2.293	Manutenção do Sistema de Saúde	
174 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Aplicação	800.0063	R\$ 300.000,00
Fonte de Recurso	02	

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação - Fonte 02 – Estadual.

Artigo 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 03 de dezembro de 2024.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 5.902 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

De autoria do vereador Pedro Andrea Vicentin, Marcos Dias e Joster Melo.

“Proíbe a nomeação para cargos em comissão ou funções de confiança na Administração Pública, direta e indireta, de pessoas condenadas por crimes relacionados à violência contra a mulher.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibida a nomeação para cargos em comissão e a designação para funções de confiança na administração pública, direta e indireta, de pessoas que tenham sido condenadas, com decisão transitada em julgado, por crimes praticados no contexto de violência contra a mulher.

Artigo 2º - Para os efeitos desta lei, consideram-se crimes relacionados à violência contra a mulher aqueles previstos:

- I. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
- II. Código Penal Brasileiro, nos casos em que a vítima for mulher, especialmente os que tratam de violência doméstica, sexual ou de gênero;
- II. Outras legislações específicas que tratem de proteção à mulher.

Artigo 3º - A proibição estabelecida no Art. 1º será aplicada desde a data do trânsito em julgado da condenação até o cumprimento total da pena, incluindo:

- I. Penas privativas de liberdade;
- II. Penas restritivas de direitos;
- II. Pagamento de multa ou protetivas determinadas judicialmente.

Artigo 4º - Os órgãos e entidades da administração pública deverão, no momento da nomeação ou designação, exigir a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais emitidas pelos órgãos competentes, abrangendo as Justiças Estadual e Federal.

Artigo 5º - Esta Lei aplica-se:

- I. Aos Poderes Executivo e Legislativo municipal de Agudos/SP.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 03 de dezembro de 2024.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/678F-8FE0-C63D-949C> e informe o código 678F-8FE0-C63D-949C





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 5.903 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Agudos.

“Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais de Agudos para a legislatura do período de 2025 a 2028 e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídio do Prefeito Municipal de Agudos, para a legislatura 2.025 a 2.028 fica fixado em R\$ 23.110,06 (vinte e três mil cento e dez reais e seis centavos).

Artigo 2º O subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Agudos, para a legislatura 2.025 a 2.028 será de R\$ 11.659,63 (onze mil seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos).

Artigo 3º - O subsídio dos Secretários Municipais será de R\$ 8.606,17 (oito mil seiscentos e seis reais e dezessete centavos).

Artigo 4º - Os subsídios a que se refere os artigos 1º, 2º e 3º serão revisados anualmente na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos anuais.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 03 de dezembro de 2024.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Decretos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

DECRETO N.º 8.561 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede complementação de proventos de aposentadoria a servidora **PRISCILA GUILHEM TOLOSA PIRES**.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos/SP, no uso das atribuições legais e, considerando:

Que através do Protocolo Servidor Eletrônico sob o n.º 19.237/2024, datado de 02 de dezembro de 2024, a servidora **PRISCILA GUILHEM TOLOSA PIRES** solicitou exoneração de seu cargo por motivo de aposentadoria, a partir de 02 de dezembro de 2024;

Que através do Protocolo Servidor Eletrônico sob o n.º 19.243/2024, datado de 02 de dezembro de 2024, a servidora **PRISCILA GUILHEM TOLOSA PIRES** solicitou complementação de proventos de aposentadoria;

Que o Instituto Nacional do Seguro Social – I.N.S.S. concedeu-lhe Aposentadoria por Tempo de Serviço do Professor, conforme N.B. 188.xxx.xxx-0;

Que a requerente se enquadra no **artigo 2º, § 1º da Lei n.º 2.208/90** com direito a **100% (cem por cento)** de complementação, conforme disposto no Processo Administrativo Eletrônico n.º 5.599/2024;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica decretada a complementação de proventos de aposentadoria da servidora **PRISCILA GUILHEM TOLOSA PIRES**, que exercia cargo efetivo junto a Prefeitura Municipal de Agudos.

Artigo 2º. Fica concedida uma Complementação de Aposentadoria de 100% (cem por cento), a cargo do Município, nos termos do **artigo 2º, § 1º da Lei n.º 2.208/90**.

Artigo 3º. Para as atualizações, suspensões e reembolso da complementação de aposentadoria, serão observadas as disposições da Lei n.º 2.208/1990 – alterada pela Lei n.º 3.215/2001.

Artigo 4º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2024.

Agudos, 05 de dezembro de 2024.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



Portarias

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS****PORTARIA N.º 17.533 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Nomeia **AMANDA TEIXEIRA DENICOLAI** para cargo em comissão que indica e dá outras providências.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a norma estabelecida no artigo 37, inciso II da Constituição da República de 05 de outubro de 1988;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Sra. **AMANDA TEIXEIRA DENICOLAI**, a partir do dia 03/12/2024, portadora do RG sob nº 47.xxx.xxx-x e C.P.F sob nº 378.xxx.xxx-24, para exercer as funções de **CHEFE DE GABINETE – Referência II (dois)** – Lei 3.907/2009 Tabela A – Anexo – Permanente Cargo em Comissão, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, retroagindo seus efeitos a partir de **03/12/2024**.

Agudos, 05 de dezembro de 2024.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/5E99-F179-8388-F811> e informe o código 5E99-F179-8388-F811